DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

TURMA A EXAME FINAL 27/06/2024

- 1. A Diretiva 2010/45 do Parlamento Europeu e do Conselho harmoniza as regras nacionais quanto aos aditivos permitidos em produtos alimentares. Os aditivos proibidos constam do Anexo 1 daquela Diretiva. Em 2020, surgiram provas científicas que um aditivo não incluído naquele anexo, o W-Cepato, causa danos à saúde humana, com especial gravidade em jovens do sexo masculino que se encontrem na puberdade, afetando as suas cordas vocais. Devido a essa prova, o legislador europeu atualizou o Anexo 1 daquela Diretiva, através da Diretiva 2021/10. Este último ato legislativo devia ter sido transposto até 30.6.2022. Até ao momento, Portugal não procedeu à transposição.
 - A D. Laura, mãe da jovem promessa nacional do canto lírico, Celestino, obteve provas científicas que o seu filho perdeu as características que levaram a que ele fosse considerado pela crítica musical do Expresso como "o Pavarotti dos pequeninos", devido ao consumo de alimentos com W-Cepato após 30.6.2022, em particular os rebuçados para a garganta da Dr. Bernard, com 0,5% de W-Cepato.
 - a) Quais são os meios à disposição da Comissão Europeia para reagir à ausência de transposição atempada da Diretiva 2021/10 por Portugal? Qual a sua eficácia? (4 valores)
 - b) Pode a D. Laura pedir uma indemnização pelos danos causados ao seu filho devido à comercialização pela Dr. Bernard dos rebuçados para a garganta após 30.6.2022? A quem e em que tribunal pode pedir essa indemnização?(4 valores)

Tópicos de correção:

- a) Pretende-se que identifique a ação por incumprimento como meio de reação da Comissão, com uma caracterização breve da sua tramitação (artigo 258.º TFUE). A resposta deve igualmente situar-se na problemática das sanções aos Estados e do mecanismo de automatismo em caso de não transposição atempada (artigo 260.º TFUE). A resposta deve ainda referir, além das sanções pecuniárias em que incorre o Estado infrator, a eficácia dos acórdãos proferidos pelo TJUE e o seu papel como fundamento para a existência de uma violação suficientemente caracterizada para efeitos de responsabilidade do Estado por infração ao direito da União Europeia.
- b) A resposta deve começar por abordar o tema da eficácia das diretivas na ordem jurídica dos Estados-membros, situando a hipótese como uma pretensão de efeito direto horizontal (litígio entre particulares). Afastado o efeito direto horizontal, uma resposta muito completa abordaria ainda a possibilidade de o tribunal nacional fazer uma interpretação do direito nacional em conformidade com a diretiva, o que não seria viável neste caso devido à imposição de uma obrigação nova à Dr. Bernard. O único caminho para que a D. Laura pudesse ser ressarcida dos danos em questão seria então uma ação de responsabilidade contra o Estado

português por não transposição da Diretiva, sendo o tribunal competente para a decisão do caso definido pelo direito processual nacional.

- 2. Preocupado com a vaga recente de acidentes com Moto 4 nas estradas portuguesas, o Governo decidiu tomar medidas drásticas, proibindo a sua circulação em qualquer estrada nacional. Porque as Moto 4 permitem a acessibilidade a certos locais de difícil acesso a outros veículos, foi aprovada uma exceção para os bombeiros, proteção civil e forças de segurança.
 - Na sequência desta medida, a Yonda, um dos maiores fabricantes europeus de Moto 4, com fábricas na Chéquia e na Croácia, viu as suas vendas caírem 98%.
 - a) Analise a compatibilidade da medida do governo português com as regras do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (3 valores)
 - b) De que meios dispõe a Yonda, caso queira contestar a validade da medida do governo português? (3 valores)

Tópicos de correção:

- a) A resposta deve começar por identificar a medida em causa como uma medida passível de ser qualificada como Medida de Efeito Equivalente (a uma Restrição Quantitativa), de natureza indistintamente aplicável, na aceção da jurisprudência Dassonville e Cassis de Dijon. Deve ainda qualificar a medida em causa como uma regulamentação relativa às condições de venda, nos termos da jurisprudência Keck, explicando porque é que ainda assim a medida será contrária ao artigo 34.º do TFUE. Embora a medida não seja discriminatória por não proibir as importações, o seu alcance é limitar as importações suprimindo a procura destes bens livremente comercializados noutros Estadosmembros. A resposta deve ainda avaliar possíveis justificações do lado do Estado português, incluindo a segurança rodoviária e a proteção da vida, com base na jurisprudência Cassis de Dijon e no artigo 36.º do TFUE, considerando que a isenção atribuída às forças de segurança, proteção civil e bombeiros enfraquece essa eventual linha justificativa.
- b) A resposta a esta questão deve identificar o efeito direto das regras sobre livre circulação de mercadorias, indicando que a Yonda pode reagir procurando impugnar a compatibilidade da medida do Estado português com o Direito da União Europeia junto dos tribunais nacionais, a par da possibilidade de apresentar uma queixa à Comissão Europeia. Existindo uma infração ao Direito da União Europeia que causou danos à Yonda, esta pode ainda pedir uma indemnização ao Estado português, desde que demonstre estarmos perante uma violação suficientemente caracterizada do direito da União Europeia.
- Quais são as fontes de legitimação democrática da União Europeia? (6 valores)
 - Identificar o princípio democrático no TUE (artigo 2.°, artigos 9.° a 12.°). Princípio da democracia representativa e legitimidade do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu e Conselho; participação na vida democrática da União, papel dos partidos

políticos ao nível europeu (artigo 10.°). Participação dos cidadãos (artigo 11.°). Papel dos parlamentos nacionais (artigo 12.°). Garantia pelo processo do artigo 7.° TUE quanto aos Estados-membros.